DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: MESA DA CÂMARA

"Aplica a revisão geral anual aos servidores do legislativo municipal e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores do Legislativo Municipal fica revisada em 14,20% (quatorze inteiros e vinte centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, atendendo a revisão geral anual, em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 4.861, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no exercício de 2022, conforme minuta do Termo e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 03 Atenção Básica

10 301 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 94, de 29 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, bem como da Lei Complementar nº 92, de 5 de julho de 2021 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2021.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

MINUTA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR

Nº ___/___

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1068, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu Interventor, senhor Valdomiro Toneti Júnior, brasileiro, casado, portador da

cédula de identidade RG. nº 10.577.396-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.996.988-79, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, nº 1473, Bairro Parque Comercial, nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º XXXX de XX de dezembro de XXXX, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto deste Termo de Colaboração deverão ser gratuitos;

II – o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção Básica/Programa “Previne Brasil” e a Estratégia Saúde da Família;

III - a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;

V – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) Educação Permanente de Recursos Humanos;

d) aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações dos partícipes**:**

I - DO MUNICÍPIO:

a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;

b) liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, após o atendimento às obrigações constantes da letra “b”, “f”, “g” e “h” do item II desta Cláusula;

c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados e os recursos financeiros repassados;

f) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

II - DA SANTA CASA:

a) Executar sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Contratar os servidores para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

c) Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para a execução deste Termo de Colaboração;

d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Município de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Termo de Colaboração;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.

f) Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;

g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano de Trabalho – metas, até o último dia do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;

h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso deste Termo de Colaboração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Indicar, através de Ofício, o responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento;

j) Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo Município (profissionais médicos). O programa Previne Brasil exige e especifica metas que devem ser cumpridas para o recebimento de recursos. Para tal, é obrigatório que o profissional preencha corretamente o sistema de informação disponibilizado pelo município conforme orientação recebida. Sendo eles: Preenchimento adequado e completo do SOAP para os atendimentos de: gestantes, diabéticos, hipertensos e crianças de até 12 anos.

k) Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a competente folha de pagamento dos profissionais contratados;

l) Fica obrigada a utilizar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil nº 440-5, Conta Corrente nº 447-2, para os fins deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA:
DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** compromete-se a realizar repasses à **SANTA CASA** observando a estimativa prevista no cronograma do Plano de Trabalho anexo, onde os valores a serem repassados dependerão do valor efetivamente gasto e comprovado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos do Termo de Colaboração despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias;

§ 4º - Não poderá ocorrer com recursos do Termo de Colaboração pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 5º - Não podem ser pagas com recursos do Termo de Colaboração despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração e integrantes de projetos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

§ 6º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 7º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 8º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

§ 9º - Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o ordenador de despesas do Município determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II – DOS REPASSES:

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, na forma da letra “b” do item I da Cláusula Quarta, será efetuado mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a execução deste Termo de Colaboração, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 03 Atenção Básica

10 301 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município**,** bem como o disposto neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do objeto deste Termo de Colaboração contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - A composição desta Comissão será por dois representantes da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde, e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se a cada 4 (quatro) meses;

§ 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer quadrimestral com relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação

será criada pelo MUNICÍPIO através de Portaria, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 6º - Caso o parecer quadrimestral seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.

§ 7º - Será enviado Ofício à SANTA CASA, notificando eventuais falhas no serviço prestado, como condutas inadequadas, falta de assiduidade, ausências de registro e registros inadequados no sistema, entre outras, para as providências cabíveis pela entidade junto aos profissionais médicos.

CLÁUSULA OITAVA:
DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Termo de Colaboração só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA NONA:
DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Termo de Colaboração, serão obrigatoriamente arquivados pela **SANTA CASA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, ... de ..... de 20.....

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL
VALDOMIRO TONETI JUNIOR
INTERVENTOR DA SANTA CASA

Testemunhas:
1.ª _____ 2.ª _____
Nome :- Nome :-
RG. :- RG. :-

.....

LEI Nº 4.862, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com o objetivo de integrar a Santa casa ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta do Termo e Plano de Trabalho para o exercício de 2022, que passam a fazer parte integrantes da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04 Média e Alta Complexidade
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 302 0025 2117 0000 Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 94, de 29 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual

para o período de 2022/2025, bem como da Lei Complementar nº 92, de 5 de julho de 2021 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2022.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

MINUTA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR

Nº____/____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1.068, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, bairro Sede, neste ato representada por seu Interventor, senhor Valdomiro Toneti Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.577.396-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.996.988-79, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, nº 1473, Bairro Parque Comercial, nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º XXXX de XX dezembro de XXXX, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a **SANTA CASA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **SANTA CASA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, que integra o presente Termo de Colaboração, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto,** CNES nº 2083027, situado à Rua Dermival Franceschi, nº 505, Bairro Sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora **CONTRATADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, a **SANTA CASA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A internação eletiva somente será efetuada pela **SANTA CASA** mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **SANTA CASA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **SANTA CASA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **SANTA CASA** no prazo de 2 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1 – atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 – assistência social;

3 – assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

4 – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar.

3 – utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – RENAME;

5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 – utilização dos serviços gerais;

9 – fornecimento de roupa hospitalar;

10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.

11 – alimentação com observância das dietas prescritas; e

12 – procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Termo de Colaboração/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de entendimento para ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) educação permanente de recursos humanos; e

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **SANTA CASA**:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

II – do **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à **SANTA CASA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste Termo de Colaboração;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico

e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – definição de metas de qualidade;

V – descrição das atividades e de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à pratica de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO;**

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA SANTA CASA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **SANTA CASA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **SANTA CASA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste Termo de Colaboração, considerem-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO:**

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA.**

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **SANTA CASA** ou, se por esta autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 – a **SANTA CASA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4 – nas internações de crianças e adolescentes, é obrigatória a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital; e

5 – nas internações de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurado o direito à presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO, AS PARTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde.**

PARÁGRAFO SEXTO – A **SANTA CASA** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO,** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **SANTA CASA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONTRATADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **SANTA CASA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem direito de cobrança de sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO – A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A SANTA CASA se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste

Termo de Colaboração;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO;**

XIII – Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII – Atender as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Humanização;

XIX – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela do SUS);

XXII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII – Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **SANTA CASA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **SANTA CASA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos acasos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do **MUNICÍPIO/FMS** os recursos para a cobertura dos serviços contratados referentes aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do teto do Município de Pereira Barreto, bem como recursos provenientes do Município, conforme valores e cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano de Trabalho, cabendo à Santa Casa fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de que tratam o Plano de Trabalho, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrem reclassificação para procedimento de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias após assinatura desse termo, cabendo à Santa

Casa, neste prazo, indicar ao Município o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Santa Casa obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Termo de Colaboração, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 Secretaria Municipal da Saúde

02 09 04 Média e Alta Complexidade

10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS

10 302 0025 2117 0000 Repasse ao Terceiro Setor

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A entidade contratada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – O **MUNICÍPIO** revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS,

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

V - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento, no prazo avençado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Colaboração será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **SANTA CASA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **SANTA CASA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA** poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Colaboração ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **SANTA CASA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUINTO - A **SANTA CASA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores

do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do exercício (31 de dezembro), contendo informações sobre a execução do presente Termo de Colaboração;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA;**

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente às referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA ALTERAÇÃO

As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do Plano de Trabalho que ficam desde já autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração estipulado no ***caput,*** fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo de Colaboração, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, além de duas testemunhas, cientes, que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ..... de 20.....

João de Altayr Domingues Valdomiro Toneti Junior
Prefeito Municipal Interventor da Santa Casa
Testemunhas:
1.ª _____ **2.ª**

_____
Nome :- Nome :-
RG :- RG :-

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Código de Justiça Desportiva no âmbito do Município de Pereira Barreto e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A este Código de Justiça Desportiva estão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas que, de forma direta, participarem dos eventos desportivos de responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes ou representando-o, e que venham a infringir as normas disciplinares tipificadas neste Código e em atos administrativos.

Art. 2º A aplicação das normas deste Código é de competência dos seguintes órgãos:

I- Tribunal de Justiça Desportiva, órgão único, constituído de três membros, sendo 01 (um) relator, com competência para processar e julgar os recursos interpostos por pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente, participem ou estejam ligadas às atividades desportivas em geral.

II- Dirigente do Departamento Municipal de Esportes para os casos previstos nos regulamentos e com as penalidades já definidas para a competição.

Ar. 3º O Tribunal de Justiça Desportiva será presidido por um dos juízes membros, sendo suas decisões tomadas através do voto da maioria, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Juiz Presidente.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal de Justiça Desportiva serão sempre soberanas.

Art. 4º Após o término da partida, o árbitro e o representante deverão entregar no Departamento Municipal de Esportes, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a súmula e relatório do jogo, que serão analisados sumariamente pela Comissão Técnica do Departamento Municipal de Esportes para verificar se há qualquer irregularidade, em não havendo, observado o disposto no artigo 5º, o resultado será homologado e os mesmos serão enviados para arquivo.

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Os recursos serão interpostos ao Departamento Municipal de Esportes em três vias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente pela entidade prejudicada por infração disciplinar ou infração à regulamentos a partir do momento que as equipes receberem notificações dos atos de infração, nas quais terão ciência das irregularidades garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório. A representação deverá vir acompanhada das provas e no prazo legal, sob pena de indeferimento.

§ 1º - O Departamento Municipal de Esportes remeterá ao Tribunal de Justiça Desportiva o recurso e a defesa para julgamento final.

§ 2º - Prolatada a decisão, será dada ciência da pena ao interessado ou a seu representante.

DAS PROVAS

Art. 6º Constituem instrumentos de provas a súmula de relatórios do árbitro, auxiliares e representantes do Departamento Municipal de Esportes, bem como informações escritas do mesário, apontadores, autoridades desportivas, depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, inclusive imagens fotográficas e de câmera de monitoramento ou gravações da transmissão da partida, podendo ser usado para fins de comprovação e direitos.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Para aplicação das penalidades, deve se considerar o que segue:

I- Vida pregressa do atleta (aspectos positivos e negativos);

II- Punições anteriores [data, motivo, gravidade da falta cometida (leve ou grave), o que e a quem afetou].

III- Quando o atleta ou dirigente já tiver punição anterior, sugere-se que a medida punitiva, observados os incisos I e II acima, seja:

a) Reincidente no ano: pena prevista mais 20%;

b) Reincidente na competição: pena prevista mais 50%;

c) Agressão a árbitros e representantes do Departamento Municipal de Esportes: pena máxima prevista ;

d) Agressão a adversários, companheiros de equipe e dirigentes: mínimo 70% da pena máxima.

Capítulo II
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES

Art. 7º Constituem infrações cometidas pelas Entidades:

I- Desinteressar-se pelo campeonato ou torneio equivalente, por sua continuação ou impossibilitar por qualquer meio o seu prosseguimento.

PENA: Perda dos pontos ganhos em favor do adversário e suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II- Deixar de exibir às autoridades da Entidade sempre que solicitado o documento de identidade de seus atletas.

PENA: Suspensão até que se cumpra a exigência e perda dos pontos das partidas enquanto persistir a suspensão.

III- Incluir em seu quadro e fazer participar atletas que não tenham condições de participar atletas que não tenham condições de participar.

PENA: Perda dos pontos e vantagens conquistadas, desclassificação da equipe e suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV- Falsificar, contribuir para falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso ou outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas em competições, a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

PENA: Cassação da inscrição e suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

V- Deixar de cumprir decisão oficial, criar obstáculos ao seu cumprimento, ou esquivar-se de colaborar com o Departamento Municipal de Esportes na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas em dependências utilizadas nas competições.

PENA: Suspensão da equipe até que se cumpram as exigências e perda dos pontos.

VI- Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprido pena.

PENA: Exclusão do participante punido com suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, bem como suspensão da equipe e do dirigente responsável por igual período.

VII- Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado pelas autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros, ou beneficiar terceiros.

PENA: Suspensão do dirigente responsável da equipe por 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de W.O, assim considerada a situação em que a entidade deixa de disputar, sem justa causa, partido, prova, ou equivalente, ou ainda, abandona a disputa do campeonato ou torneio equivalente, da respectiva modalidade, serão aplicadas as infrações previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com a modalidade esportiva em disputa.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES (MÉDICOS, PREPARADORES FÍSICOS, DIRETORES, MASSAGISTAS E TÉCNICOS)

Art. 8º Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares:

I- Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, ou emitir, por escrito, conceitos atentatórios à moral desportiva.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II- Desobedecer ou deixar de cumprir regulamentos e determinações do Departamento Municipal de Esportes ou de qualquer outra autoridade ou órgão subordinado a esta.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

III- Agredir fisicamente qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV- Agredir moralmente qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

V- Tentar agredir fisicamente qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atleta, por motivos ligados ao desporto.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

VI- Invadir ou concorrer para invasão do local da competição ou promover desordem em dependências desportivas.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

VII- Desrespeitar qualquer membro do Departamento Municipal de Esportes, árbitros, auxiliares, mesários, representante e atletas, por motivos ligados ao desporto e a qualquer tempo e lugar.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

VIII- Ordenar a atleta que abandone a competição.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

IX- Deixar de zelar pela disciplina dos atletas ou pessoas ligadas ao Departamento Municipal de Esportes durante eventos.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ATLETAS

Art. 9º Constituem infrações cometidas pelos atletas:

I- Agir com deslealdade durante a competição, retardando-lhe o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.

II- Usar de violência durante a competição.

PENA: Suspensão de 02 (duas) a 05 (cinco) partidas.

III- Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas ao Departamento Municipal de Esportes e às equipes.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV- Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas ao Departamento Municipal de Esportes e às equipes.

PENA: Suspensão de 02 (duas) a 06 (seis) partidas ou 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

V- Agredir moralmente árbitros auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipe, autoridades desportivas

em função de ofício.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

VI - Ofender moralmente pessoas do público durante a competição.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas ou 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

VII - Abandonar ou desistir da competição durante seu andamento sem motivo justificado.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas ou 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

VIII- Solicitar ou concordar de forma escrita por mais de uma equipe.

PENA: Eliminação da competição ou suspensão de 30 (trinta) dias a 180 (cento e oitenta) dias.

IX- Recusar-se a atender intimação para comparecer perante ao Departamento Municipal de Esportes ou órgão da Justiça Desportiva, salvo por motivo de força maior.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

X- Participar de competições oficiais por uma equipe sem nela estar inscrito regularmente.

PENA: Eliminação da competição ou suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Art. 10 Constituem infrações cometidas pelos árbitros e auxiliares.

I- Não relatar por escrito as infrações disciplinares ocorridas durante a competição e não entregar ao órgão competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e na forma regular o referido relatório.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

II- Não conferir as fichas de registro de atletas participantes das competições, exigido em lei ou regulamento.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

III- Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição durante a sua realização.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

IV- Abandonar a competição antes de seu término, salvo se por motivo de incapacidade física superveniente.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

V- Dirigir-se aos seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipe, autoridades desportivas em função de ofício e ao público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

VI- Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipes, autoridades desportivas em função de ofício e ao público.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

VII- Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipes, autoridades desportivas em função de ofício e ao público.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

VIII- Agredir moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de equipes, autoridades desportivas em função de ofício e ao público.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

IX - Aos auxiliares do árbitro se aplicarão as penalidades por infrações cometidas neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Agremiação, atleta ou dirigente que estiver cumprindo suspensão imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Departamento Municipal de Esportes fica impedido de participar de qualquer evento esportivo promovido e organizado pelo Departamento Municipal de Esportes enquanto persistir a suspensão.

Art. 12 Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão constituídos da seguinte forma:

I - dois membros indicados pelo dirigente do Departamento Municipal de Esportes dentre pessoas da comunidade de sua confiança;

II - um membro indicado pelos dirigentes das entidades, eleitos, bienalmente, em evento especialmente convocado para este fim, observando-se a representação das diversas modalidades esportivas.

§ 1º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva será de dois anos, permitida a recondução porum único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º O Juiz Presidente será eleito na primeira sessão do ano, dentre os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3º Na ausência do Juiz Presidente, assumirá a presidência da sessão o membro mais antigo.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação em vigor e regulamentada por meio de Decreto.

Art. 14 Ficam revogadas as punições impostas anteriormente à aprovação desta Lei, por ausência de órgão colegiado julgador, ficando anistiados todos os atletas e dirigentes.

Art. 15 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 23 DE DEZEMBRO 2021.

“Institui e regulamenta o alvará provisório para o funcionamento

de atividades econômicas e dá outras providências.".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Pereira Barreto o Alvará Provisório de Funcionamento visando desburocratizar e simplificar a implantação e regularização de empresas no Município.

Art. 2º O requerimento do Alvará Provisória de Funcionamento deverá ser formalmente requerido pelo interessado e instruído com as seguintes documentações:

I - Requerimento dirigido ao chefe do poder Executivo com a qualificação da pessoa física ou jurídica solicitando o Alvará Provisório previsto na presente lei e este deverá conter:

a) Identificação detalhada da atividade a ser exercida;

b) Identificação do endereço da empresa.

c) Declaração de conhecimento da presente lei e suas penalidades.

II - O requerimento constante do item I deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de pessoa jurídica, apresentação de cópia do Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato Social e documento de identificação dos sócios quando se tratar de sociedade empresária ou Requerimento de Empresário e documento de identificação do titular quando se tratar de empresa individual, todos devidamente registrados nos órgãos competentes.

b) Em se tratando de Cooperativas ou Associações, cópia do Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Ata de Fundação, ata vigente da atual diretoria e Estatuto Social vigente, acompanhado também de cópia do documento de identificação do representante legal.

c) Em se tratando de pessoa física, cópia de documento de identificação, comprovante de endereço e no caso de profissão regulamentada de nível superior, cópia do registro no órgão de classe acompanhado de certidão regular de exercício.

III - Laudo técnico e croqui (planta baixa) devidamente firmada por profissional habilitado, acompanhado de ART (anotações de responsabilidades técnicas), onde conste expressamente declaração que o imóvel que se instalará o empreendimento comercial encontra-se em boas condições de uso, não expondo em risco a segurança dos usuários;

IV - Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, quando exigível, podendo ser substituído pelo protocolo de entrada.

Art. 3º O Alvará Provisório de Funcionamento terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado uma única vez por igual período, devendo ser requerido pelo contribuinte conforme artigo 2º, ficando dispensado nesse ato dos documentos apresentados no requerimento inicial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de protocolo para analisar a solicitação e manifestar-se quanto à concessão ou não do Alvará Provisório de Funcionamento.

Art. 4º O Alvará Provisório não será concedido somente se o interessado:

I - quiser exercer sua atividade em zona municipal que não seja permitida;

II - depender de licença ambiental ou sanitária que não seja de competência do Município de Pereira Barreto;

III - não vier instruído com os documentos previstos no art. 2º desta lei;

IV - Atividades que não estejam previstas como de atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente e nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado previstos na Resolução 51/2019 do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Parágrafo único. O Alvará Provisório de Funcionamento será concedido mesmo sem a apresentação dos seguintes itens:

I - licença ambiental de competência municipal;

II - habite-se ou licença de obras do prédio onde se instalará a empresa, porém, com termo de responsabilidade técnica firmada por profissional quanto a segurança da edificação em conformidade com o item III do artigo 2º dessa lei;

III - outras licenças e documentos, desde que não conflitem com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 5º - O Alvará Provisório proporcionará os mesmos direitos e obrigações inerentes ao Alvará Definitivo.

§ 1º Após o transcurso do prazo previsto no art. 3º desta lei, e não havendo a expedição de Alvará Definitivo, o empreendimento comercial deverá ser fechado pelo responsável legal, devolvendo-se o original do Alvará de Funcionamento Provisório sob pena de multa de 10 (dez) vezes o valor da Unidade de Referência do Município – UR.

§ 2º Se o responsável pelo empreendimento comercial não proceder da forma estipulada no parágrafo anterior, a municipalidade, por meio de seus agentes públicos poderá lacrar o estabelecimento, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

§ 3º O Alvará Provisório não se aplicará nos casos de atividades eventuais, de comércio ambulante e observará os impedimentos previstos na Lei nº 4.714 de 27 de fevereiro de 2019 que regulamentam as atividades da área denominada PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Art. 6º O número de inscrição concedido para o Alvará Provisório será o mesmo para o Alvará Definitivo, no caso de inscrição inicial.

Art. 7º Para a emissão do Alvará Provisório de Funcionamento, renovação e emissão do Alvará Definitivo, o município cobrará todas as taxas e encargos previstos na Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 8º O Alvará Provisório será cassado quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;

III - no estabelecimento for exercida atividade diversa da cadastrada;

IV - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou colocar em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

V - ocorrerem infrações às posturas municipais.

VI - Pelo descumprimento de normas de Vigilância Sanitária.

§ 1º A emissão do Alvará Provisório de Funcionamento sujeitará o requerente às mesmas penalidades previstas para o detentor de Alvará Definitivo.

§ 2º A infração prevista no inciso VI do caput desse artigo implicará no cancelamento imediato do Alvará Provisório após comunicado do órgão competente do descumprimento de tais normas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, para a regulamentação dos casos omissos ou situações supervenientes, bem como impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório de Funcionamento, no resguardo do interesse público, quando estes exercerem atividades que gerarem alto risco de danos humanos, ambientais e materiais.

Art. 10 Aplica-se a presente lei aos interessados que possuam empreendimentos comerciais sem alvará definitivo de funcionamento, devendo estes requerer à municipalidade o Alvará Provisório de Funcionamento, providenciar a regularização do estabelecimento nos prazos consignados no artigo 3º.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 5.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Regulamenta o artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 20 de dezembro de 2010, para fins de dispor sobre a concessão de bônus provenientes de distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para os servidores do magistério público municipal de Pereira Barreto em efetivo exercício na educação básica no ano de 2021, e dá providências correlatas".

JOÃO DE LTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO previsão expressa constante do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, no sentido de que a Administração Pública Municipal poderá conceder bônus provenientes de distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para os servidores do magistério público municipal de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, baixar normas complementares para fins de concessão do bônus;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos percentuais obrigatórios de aplicação no ensino, conforme previsto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido "Bônus", sob a forma de abono, a ser pago em parcela única, aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Pereira Barreto que no decorrer do ano letivo de 2021 estiveram no efetivo exercício de suas funções junto à educação básica do município, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. O "Bônus" a que se refere o *caput* e o artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será concedido aos Professores, titulares de cargo efetivo, e aos ocupantes de funções de suporte pedagógico do Magistério Municipal que atuam na Educação Básica Pública Municipal de Pereira Barreto.

Art. 2º O "Bônus" constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na referida Lei Complementar e neste Decreto, paga com recursos remanescentes apurados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e da Valorização do Magistério, referente aos 70% (setenta por cento) destinados a remuneração de pessoal, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - O valor dos recursos financeiros remanescentes será apurado até o final do ano de 2021.

§ 2º - O valor pecuniário a ser pago como Bônus, sob a forma de abono, será apurado levando-se em conta os valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal no decorrer do exercício de 2021 e o valor mínimo obrigatório de aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º - O pagamento do referido Bônus, sob a forma de abono fica condicionado à existência de recursos financeiros do FUNDEB, vinculados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º O Bônus, sob a forma de abono a que se refere o presente decreto, será devido desde que os servidores públicos a que se refere o artigo 1º cumpra os seguintes requisitos cumulativos:

I – desempenho favorável na avaliação externa;

II – assiduidade.

III - ser titular de cargo docente ou estar no exercício de função gratificada ou cargo comissionado de suporte pedagógico junto ao Magistério Público Municipal de Pereira Barreto, nos termos do artigo 1º deste Decreto;

IV - contar com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias trabalhados, consecutivos ou não, no ano letivo de 2021 no magistério público municipal de Pereira Barreto.

§ 1º - Os titulares de cargo que estiverem no exercício de suas funções junto à educação básica, nos termos do inciso III deste artigo, mas não preencherem o requisito constante do inciso IV, farão jus ao recebimento do Bônus calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2021, observado o artigo 3º deste Decreto.

§ 2º - Considera-se mês para fins do disposto no parágrafo anterior a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§ 3º - A avaliação externa a que se refere o inciso I, será apurada levando em consideração a última pontuação obtida pela rede municipal de ensino de Pereira Barreto através do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), divulgado pelo Ministério da Educação.

§ 4º - Somente em caso do Município atingir a meta projetada pelo MEC para o resultado do último IDEB de 2019 será preenchido o requisito previsto no inciso I.

§ 5º - A assiduidade a que se refere o inciso II deste artigo será apurada com base na frequência no ano letivo de 2021, e, será aplicada de acordo com o artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º O "Bônus" será pago tomando-se por base valor único para os docentes e suporte pedagógico, sendo calculado com base na Jornada de Trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que os servidores que cumprirem jornada inferior receberão o "Bônus" calculado proporcionalmente à sua jornada de trabalho semanal.

§ 1º - O Bônus, na forma de abono a que se refere o presente Decreto, terá inicialmente valor único para todos os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério, sendo apurado por meio da divisão do valor monetário obtido com o resíduo pelo número de servidores que tenham direito ao recebimento, observando-se os requisitos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto e neste artigo.

§ 2º - O valor do "Bônus" será calculado com base na aferição da frequência apresentada pelo servidor, durante o período aquisitivo, na seguinte conformidade:

I – 100% do valor apurado para o servidor que possuir até 06 (seis) faltas;

II – 90% (noventa por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 07 (sete) a 08 (oito) faltas;

III – 80% (oitenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 09 (nove) a 10 (dez) faltas;

IV – 70% (setenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 11 (onze) a 12 (doze) faltas;

V - 60% (sessenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 13 (treze) a 14 (catorze) faltas;

VI - 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir 15 (quinze) faltas.

VII – 10% (dez por cento) do valor apurado para o servidor que possuir mais de 15 (quinze) faltas.

§ 3º - Eventualmente em caso de valor remanescente, apurados em função dos descontos efetuados no Bônus dos servidores que apresentaram faltas, o mesmo será redistribuído de acordo com os incisos do parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º - Considera-se período aquisitivo para os fins deste Decreto, e para fins de apuração da assiduidade dos servidores o período considerado entre 01/01/2021 a 20/11/2021.

§ 5º - Para fins de aferição do fator assiduidade a que se refere este Decreto, serão consideradas como faltas, as ausências/faltas justificadas e injustificadas que ocasionaram desconto pecuniário em folha de pagamento do servidor durante o período aquisitivo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º – Em caso de designação para suporte pedagógico durante o ano letivo de 2021, o valor do bônus será calculado proporcionalmente aos meses de trabalho como docente, e aos meses de trabalho como suporte pedagógico, levando em consideração as disposições constantes dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º O "Bônus" a que se refere o presente Decreto:

I - será pago em parcela única, e, não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - terá incidência de descontos legais, na forma da lei, conforme o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.546, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10031 em 9 de dezembro de 2021, formulada por Rosilda dos Santos de Oliveira, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Rosilda dos Santos de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.360.848, matrícula funcional GP/nº 53754, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/11/2013 a 04/11/2018 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 27/12/2021 a 25/01/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 8946 em 19 de novembro de 2021, formulada por Fatima Rozana Barbosa Zizas, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Fatima Rozana Barbosa Zizas**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.493.692-X, matrícula funcional GP/nº 52876-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/05/2013 a 05/05/2018 (5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/01/2022 a 01/02/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9035 em 22 de novembro de 2021, formulada por Jessica Baptista Ricardo, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Jessica Baptista Ricardo**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.645.571.4, matrícula funcional GP/nº 51446, ocupante do cargo de provimento

efetivo de Enfermeiro Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/02/2013 a 03/02/2018 (5ª e 6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 04/01/2022 a 02/02/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.550, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o memorando nº 435/2021, de 16 de dezembro de 2021, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal **Nathalia Beatriz Rover Marcilio**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.305.917-5 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 55888, ocupante do cargo de Assistente Administrativo

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no período de 13 de dezembro de 2021 a 11 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando a exoneração de servidores, conforme Memorando nº 438/2021 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 001 – Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
13º	100,00	Fernanda da Silva Cardoso	35150017

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar todas as documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita dos nomeados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 7834/2021

Processo Licitatório nº 195/2021
Processo Administrativo nº 195/2021
Tomada de Preços nº 014/2021

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

Contratada: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**

CNPJ: *05.641.768/0001-68*

Objeto: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material pedagógico para auxiliar e otimizar o desenvolvimento do ensino e aprendizagem das habilidades nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática de acordo com a BNCC solicitadas nas avaliações externas do ensino fundamental anos iniciais,do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, observadas as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Valor: R$ 303.225,00 (trezentos e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 27 de dezembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 195/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Objeto: Contratação de empresaespecializada para o material pedagógico para auxiliar e otimizar o desenvolvimento do ensino e aprendizagem das habilidades nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática de acordo com a BNCC solicitadas nas avaliações externas do ensino fundamental anos iniciais,do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, observadas as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que integraeste edital.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pela **Portaria Municipal nº 21.384/2021**.

RESOLVE:

Após vistoriar e analisar todo o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a favor da empresa vencedora **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 05.641.768/0001-68,** com o valor total de **R$ 303.225,00** (trezentos e três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo para que dê início a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 27 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO Nº 232/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 031/2021
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às 09h00min do dia **11 de janeiro de 2022**, o Pregão Eletrônico nº 031/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como realizar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fizerem necessários, do PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Formação e Treinamento da Brigada de Prevenção e Combate a princípios de Incêndio (Brigadista) e outros cursos, NR-7: TPS/ Treinamento em primeiros socorros, avaliações quantitativas de ruídos e calor mencionados nos anexos 01, 02 e 03 da NR 15 do MTE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital. Maiores informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, pelos e-mails: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 27 de dezembro de 2021.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 001/2021.

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 001/2021**, nomeada pelo Chefe do Executivo, Sr. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 5.795 de 12/11/2021, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos **APROVADOS E CLASSIFICADOS**, no Processo Seletivo de Provas para contratação de servidor para preenchimento de funções temporárias Nº 001/2021**, a saber:**

ARTE

CLASS	INSCR.	NOME	R.G.	CP	LEG	CE	TÍTULOS	NOTA FINAL
1º	53	ANGELA MARIA NEVES FERREIRA	15.823.541-1	04	07	16	1,00	61,75
2º	07	KATIA QUINTINO PONZANI	19.413.239-0	04	05	15	1,00	55,00
3º	72	VICTORIA RAISSA DE SOUZA	54.534.260-0	07	04	13	---	54,00
4º	94	CELIA MARIA MARTELO DOS SANTOS	27.343.449-4	06	06	12	---	54,00
5º	08	WAGMA ESTEFANIA FERREIRA DA SILVA	28.100.667-2	07	05	11	1,0	52,75
6º	45	PRISCILA ARAUJO LIMA	1.220.940	04	07	12	---	51,75
7º	33	ANDREIA CAVALCANTE DE SOUZA	47.569.323-1	07	05	10	1,00	50,50
8º	21	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA IGARASHI	30.033.232-4	04	07	10	1,00	48,25
9º	49	NATALIA FERNANDES	42.017.136-8	04	07	10	1,00	48,25

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS	INSCR.	NOME	R.G.	CP	LEG	CE	TÍTULOS	NOTA FINAL
1º	44	ALEX AGUIAR DO NASCIMENTO	45.619.431-9	05	09	16	---	67,50
2º	36	MATHEUS DOS SANTOS	52.752.082-2	04	08	17	1,00	66,25
3º	39	ROBERTA ALICE DOS SANTOS DE NOVAIS PRIMO	39.140.302-3	07	08	14	---	65,25
4º	37	KARLA LOUISE MATIOSKI DOS SANTOS	45.528.993-1	06	06	15	1,00	61,75
5º	27	JAQUELINE PIRES TEIXEIRA	41.212.665-5	07	07	13	1,00	61,75
6º	29	RENAN AUGUSTO DOS SANTOS GONÇALVES	47.378.805-6	05	07	15	---	60,75
7º	05	HEITOR AIO LEAL	39.452.511-5	06	07	14	---	60,75
8º	03	PAULO SÉRGIO MEDEIROS MAGALHÃES	41.213.310-6	05	08	14	---	60,75
9º	38	DIEGO DOS SANTOS DE SOUZA	45.488.679-2	07	08	11	1,00	59,50
10º	09	VALTER LUIZ GOMES JUNIOR	44.232.546-0	05	06	14	1,00	57,25
11º	78	MATHEUS AIO DIAS	39.452.510-3	05	04	16	---	56,25
12º	06	MARIELI APARECIDA VENÂNCIO NOGAROTO	44.090.601-5	05	05	14	---	54,00
13º	64	WENDER EIICHI KASHIHABARA KOBA PERLES	48.499.442-6	08	03	13	---	54,00
14º	96	SONIA MARIA ALEXANDRE DE MELO NISHINA	33.712.370-6	06	02	15	---	51,75

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

15º	28	WENDER FERNANDES LEITE DOS SANTOS	39.654.953-6	06	05	12	---	51,75
16º	45	GUILHERME DE SOUZA SILVA	45.278.926-6	06	03	13	---	49,50
17º	11	MARCOS TIMÓTEO DA SILVA	17.698.937-7	05	05	12	---	49,50
18º	56	SAMARA DE OLIVEIRA DE JESUS	47.108.959-X	05	05	12	---	49,50
19º	81	MARIA APARECIDA NERIS SILVA	33.712.156-4	05	06	11	---	49,50
20º	17	CINTHIA PACCA CANEVARI PEDRÃO	33.712.713-X	05	05	11	1,00	48,25
21º	46	EVERTON RAMALHO FERREIRA	52.752.107-3	03	06	12	---	47,25
22º	80	FERNANDO LUIS PORTO DE PAULA	17.771.851-1	06	04	11	---	47,25
23º	59	TATIANE RENATA SILVA AZEVEDO	43.026.417-3	06	07	08	---	47,25
24º	90	CLEUCIO DOS SANTOS DE SOUZA	48.417.909-3	03	03	14	---	45,00
25º	31	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MADALENO	52.611.067-3	05	06	09	---	45,00

Pereira Barreto, 28 de dezembro de 2.021.

Maria José Carneiro
Presidente da Comissão